



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 46/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 2502/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL - ME**, com sede na Rua Antonio Paulista, n.º 666, Centro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.088.609/0001-40, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF n.º 110.xxx.518-85, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2025, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#) e [Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO PARA EVENTOS**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2025 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	55	Serviço	<p>SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE (SEM BACKLINE) Prestação de serviço de sonorização compatível com eventos de pequeno porte (sem backline), por diárias, com os equipamentos relacionados a seguir ou equivalente: Sonorização de PA contendo: 02 caixas de som Subgrave de 1600 wats RMS de potencia cada; 02 caixas de Som de 850 Wats RMS cada; 01 Amplificador 6.000 wats RMS, para os subgraves; 01 Amplificador 3.000 watts RMS, para os graves; 01 Amplificador 3.000 watts RMS, para os médio graves; 01 Amplificador 1.000 watts RMS, para médio agudo; 04 Monitores com 400 watts RMS cada ativo ou passivo; 02 amplificadores de 2.000 wats RMS, (caso o monitor não seja amplificado); 01 mesa de Som com no mínimo 24 canais de entrada (input) e no mínimo 08 auxiliares (output); 01 Notebook com entrada para CD/DVD; 01 multicabo com 30 metros (mínimo) com 28 vias XLR balanceadas; 01 multicabo de sinal com 30 metros (mínimo 08 vias); 01 main Power trifásico Power trifásico de no mínimo 200 amperes para controle e alimentação do sistema; 01 processador Digital 3 vias (caso o sistema seja 4 vias – utilizar 02 processadores digitais 3 vias); 08 microfones com fio para vocal, SM58 shure ou similar; 02 microfones sendo sem fio UHF para voz; 04 microfones para instrumentos SM67 shure ou similar; 01 kit de microfone para bateria com no mínimo 08 microfones, específicos para cada peça;</p>	1.400,00	77.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			<p>05 Direct Box passivos ou ativos;</p> <p>14 pedestais de microfone tipo girafa;</p> <p>Cabos para todos os microfones</p> <p>Iluminação</p> <p>01 Dimmer Digital DMX com 06 canais de 2000 watts;</p> <p>01 maquina de Fumaça com controle DMX;</p> <p>12 Refletores PAR LED 54/3;</p> <p>01 Mesa Controladora de luz;</p> <p>Base necessária para a fixação da iluminação;</p> <p>Cabeamento necessário para ligação do sistema (energia e sinal), que deverá ser aterrado conforme determinação das normas vigentes;</p> <p>Tecnico operacional presente durante todo o período de utilização do sistema;</p> <p>As ARTs e outros documentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade do contratado.</p>		
03	30	Serviço	<p>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE</p> <p>Locação de estrutura de palo, para evento de médio porte, <u>pelo período de utilização de (três) dias consecutivos, sendo:</u></p> <p>Palco coberto com lona antichamas, estrutura em alumínio Box truss Q30, com piso de palco em compensado naval com capacidade de carga de 300 Kg/m ou superior. Com fechamento lateral em tela ortofônica> Medida de piso interno 08 (oito) metros de frente x 06 (seis) metros de profundidade e pé direito com x06 (seis) metros de altura. Acrescido de escada com corre mão. Aterramento do palco conforme normas vigentes;</p> <p>OBESERVAÇÃO</p> <p>Toda a estrutura deverá estar completamente montada no prazo Maximo de 48 horas anteriores a data do inicio do evento.</p> <p>As ARTs, Laudo de inflamabilidade (coberturas) e outros documentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade do contratado.</p>	5.000,00	150.000,00
04	30	Serviço	<p>ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CENICA PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE (para publico de 1000 a 4000 pessoas):</p> <p>Prestação de serviço de sonorização compatível com eventos de médio porte (cerimônias em locais aberto, apresentações musicais) por diárias, com os equipamentos relacionados a seguir ou equivalente:</p> <p>Palco coberto (mínimo Q30), com fechamentos laterais em tela preta tipo sombrite ou, em caso de chuva lonas antichamas laterais e traseira escada de acesso. Medidas internas mínima de palco 8 metros de frente por 6 metros de fundo e pé direito com 6 metros. Cobertura do palco em lonas antichamas. Aterramento do palco conforme normas vigentes.</p> <p>Sonorização de PA</p> <p>12 caixas de Som de 850 watts RMS, no mínimo, sendo caixas com sistema Fly o lineArray contendo 02 alto falantes de 12" e um drive titânico de 3º ou 1 alto falante de 15", 01 de 10" e um drive titânico 3" ou 1 falante de 12", 01 de 10" e 02" driver titânico de 1,75 (fica a critério da</p>	3.400,00	102.000,00



		<p>empresa vencedora a utilização da estrutura de Andaimes e o BoxTruss para suspensão do sistema).</p> <p>12 caixas de som Subgrave de 1600 watts RMS de potencia, no mínimo, com 2 alto falantes de 18".</p> <p>06 monitores de Palco com 499 watts RMS, no mínimo, ativo ou passivo, contendo um alto falante de 15", 12" ou 10" e um driver titânico 1" 02 Amplificadores 2.000 watts RMS, no minimo, em OHS (caso o monitor não seja amplificado), 02 amplificadores 6.000 watts RMS, no mínimo, em 2 OHS, para os sugraves 02 Ampcificadores 4.000 watts RMS, no mínimo em 2 OHS, para os médio-graves 02 amplificadores 1.000 watts RMS, Np mínimo, em 2 OHB, para médio-agudo, 01 Processadores Digital 3 vias (caso o sistema seja em 4 vias – utilizar 02 processadores digitais 3 vias)</p> <p>1 mesa de Som Digital com 48 canais digidesign ou similar</p> <p>01 Aparelho de Cd player /Notebook 01 multicabo com 40 metros (mínimo) / splitado 56 vias/ com 56 vias XLR balanceados</p> <p>01 multicabo de sinal com 40 metros (mínimo/mínimo 8 vias).</p> <p>1 main Power trifásico de no mínimo 200 amperes para controle e alimentação do sistema:</p> <p>Backlime</p> <p>01 mesa de som Digital com 48 canais conforme necessidade:</p> <p>02 caixas para contrabaixo Hartke system 3000 ou similar sendo uma com um alto falante de 15" e outra com, 4 alto falantes de 10" 01 cabeçote (amplificador) para contrabaixo de no mínimo 200 watts RMS.</p> <p>02 Amplificadores para Guitarra, fender clean ou similar (combo) c/02 alto falante de 12" se houver necessidade acrescentar mais um)</p> <p>01 bateria completa, no mínimo 5 peças 01 kit de microfone para bateria com 08 microfone, no mínimo, específicos para cada peça</p> <p>10 microfones com fio para vocal, SM58 shure ou similar:</p> <p>04 Microfones sem fio UHF para voz</p> <p>10 microfone para instrumento, SM57 shure ou similar</p> <p>10 Direct Box passivos ou ativos</p> <p>16 Pedestais de microfone tipo girafa</p> <p>10 Clamp (garras) para suporte de microfones</p> <p>04 Praticaveis telescópicos ou pantográficos (2x1) m</p> <p>01 powerplay, mínimo 08 canais</p> <p>Iluminação</p> <p>02 Dimmer Digital DMX com 24 canais de 1000 watts</p> <p>02 maquinas de Fumaça com controle DMX</p> <p>02 Ventiladores (dispersão fumaça)</p> <p>12 Refletores em alumínio polido com lamaodas PAE 64/1000 wats/ foco 1 e 5 16 Moving Bean 230 w 7R</p> <p>12 Moving LED</p> <p>14 Refletores PAR LED 54/3, no minimo 04 mini brutt com 6 lampadas de 650 watts</p> <p>01 mesa Controladora de Luz Digital, avolite ou similar</p> <p>01 main Power trifásico de no mínimo 200 amperes para controle e alimentação do sistema</p> <p>OBS: Treliças em Alumínio Q 30 ou Grid de Box Truss em</p>	
--	--	---	--



		<p>Alumínio, mínimo Q 30, necessário para a fixação da iluminação na parte superior do palco:</p> <p>Cabeamento necessário para ligação do sistema (energia e sinal), valendo ressaltar que deverá estar devidamente aterrado conforme determinação das normas vigentes.</p> <p>Técnico operacional presente durante todo o período de utilização do sistema</p> <p>As ARTs, Laudo de inflamabilidade (cobertura) e outros documentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade do contratado.</p>		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A prestação do serviço será parcelada, e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas contados da formalização do pedido pela Prefeitura, que requisitará os serviços à medida da necessidade de cada Secretaria.

2.2 - Os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação com todos os materiais e acessórios constantes do Anexo I do Edital.

2.3 - Os equipamentos deverão ser instalados e retirados observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da requisição dos serviços e em até 08 (oito) horas do término do evento, sendo de responsabilidade da Detentora da Ata a guarda e vigilância do equipamento, a Prefeitura não se responsabilizar por eventuais danos decorrentes da inobservância.

2.4 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.5 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata a instalação, desinstalação, o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.6 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

2.7 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.8 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.8.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.10 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação dos produtos.

2.11 - A execução da ATA será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.12 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte nove mil reais), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)



5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;



- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexistente em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao



mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Secretario de Cultura e Turismo da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)



18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL - ME
CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C187BC0ED26049EFB7AF3C8D5BB959A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C187BC0ED26049EFB7AF3C8D5BB959A3>